

@PROCESSO TC Nº 08991/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessado: Sr. Adaildo Tavares de Oliveira Entidade: PBPREV- Paraíba Presidência

> PODER **EXECUTIVO** EMENTA: ESTADUAL-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA POR IDADE- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC -1870/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. **Adaildo Tavares de Oliveira**, matrícula nº 3.611-1, Emplacador, lotado no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



@PROCESSO TC Nº 08991/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessado: Sr. Adaildo Tavares de Oliveira Entidade: PBPREV- Paraíba Presidência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. **Adaildo Tavares de Oliveira**, matrícula nº 3.611-1, Emplacador, lotado no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

Em 18 de Julho de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO